

ASSOCIAÇÃO ZOO MELHOR

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1. **ASSOCIAÇÃO ZOO MELHOR**, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, sito à BR 116, KM 252, CEP. 93.212-220.

Artigo 2. A **Associação Zoo Melhor** é uma instituição sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação de conhecimentos técnicos e científicos com objetivo específico de manter animais, sob a supervisão e orientação de profissionais especializados, como biólogos, tratadores, veterinários, e zootecnistas, que cuidam da alimentação, dos recintos, da saúde mental e física dos animais.

Parágrafo Único: A Associação Zoo Melhor não se responsabiliza pela manutenção dos animais tampouco pelo pagamento de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB/RS).

Artigo 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

I – Promover e propugnar a valorização e o aprimoramento estrutural, administrativo, técnico e cultural do Parque Zoológico da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (P.Z.);

II – Mobilizar a comunidade, particularmente os usuários do P.Z., para que apoiem a conservação, proteção e divulgação de seu acervo, bem como de suas atividades;

III – Promover e apoiar eventos, atividades e projetos que visem à execução dos objetivos e finalidades do P.Z.;

IV – Propor e participar de gestões em favor da incorporação de bens privados ao acervo e as estruturas do P.Z., conforme interesse do mesmo;

V – Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza destinadas a programas e projetos de interesse do P.Z.;

VI – Destinar recursos para reforma de estruturas do P.Z., mediante aprovação em reunião ordinária ou extraordinária dos seguintes órgãos sociais: Conselho Diretor, Conselho Administrativo;

VII - Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país ou no exterior;

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Doarista

Maira da Costa

Amile

Agings

Agings

1

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião

Artigo. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;

VIII. Organização da comunidade de estudantes e pesquisadores;

IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

X. Promoção dos objetivos da entidade, através da venda de material de divulgação e educação sobre a biodiversidade.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos pela diretoria para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Artigo 7. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Zoo Melhor, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

c) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação da diretoria e que tenha ou prestado serviços relevantes ao Parque Zoológico, ou feito importante contribuição para desenvolvimento das atividades de manejo e bem-estar animal.

d) associados empresariais: Pessoas jurídicas que se associarem em qualquer tempo.

Artigo 8. São direitos dos associados fundadores e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Parágrafo segundo: É direito dos associados empresariais o item II acima mencionado.

Artigo 9. São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Artigo 10. É possível a acumulação de cargos para comissões quando não houver incompatibilidade e número mínimo de sócios interessados.

Artigo 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 12. A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

b) Pela demissão;

c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 44 deste Estatuto.

Artigo 13. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias úteis), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 14. Nos casos previstos no Art. 13 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Artigo 15. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Artigo 16. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Artigo 17. São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Administrativo;

Artigo 18. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Artigo 19. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo;

II - excluir associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 40, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados na segunda chamada.

Artigo 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Artigo 24. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e se instalará com o "quórum" de ao menos

Ordem de Voto

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Artigo 25. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 27. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Associação;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses da Associação;

VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

David Flores Andrade

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signatures and names: Glória, Boavista, Ubaldo Moira da Costa, and others.

Handwritten signatures and initials: SGH, Me, R, and others.

Handwritten signatures and initials: B. duh, T. duh, and others.

Handwritten signatures and initials: Jc, and others.

IX – coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;

b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;

c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos.

Artigo 28. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Artigo 29. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação.

VII – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Artigo 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

David Morris Jendryak

574
 anos,
 pelo
 cução
 01/11/11



se pelo
ção;
o banco,
-
nativos

[Handwritten signatures and names:]

V- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

VI - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 2º - Dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral que formarão o Conselho Fiscal, caberá a um deles ocupar o cargo de Tesoureiro, competindo-lhe, precipuamente, a funções de:

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII

Do Conselho Administrativo

Artigo 35. O Conselho Administrativo é o órgão de consulta da Associação Zoo Melhor, composto por 06 (seis) sócios, dos quais um será o Presidente da Associação.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos.

Artigo 36. O mandato do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos.

Artigo 37. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela diretoria ou por 1/3 dos associados.

Artigo 38. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

II - Prestar assessoria na definição dos planos de trabalho da Associação Zoo Melhor e acompanhar sua execução, conforme o caso;

III - Prestar assessoria na definição de aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, submetendo sua apreciação à Assembleia Geral.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ZOO MELHOR será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados,

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;

IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos,

V - outras fontes patrimoniais.

Parágrafo Único: É vedado o recebimento de qualquer tipo de contribuição, a qualquer título, mesmo que feita na forma de doação gratuita e definitiva, de Partidos Políticos e/ou entidades religiosas.

Artigo 40. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 41. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 42. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 46. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48. Fica eleita a Comarca da cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

[illegible]